

UNIVERSIDADE BRASIL

REGULAMENTO PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO E DOUTORADO) EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS

Estabelece as normas e procedimentos exigidos para cumprir as etapas do processo de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por instituições de ensino no exterior

Art. 1º O presente regulamento disciplina e apresenta as normas a serem aplicadas na UNIVERSIDADE BRASIL (UB) para o Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado), expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras em conformidade com a Legislação vigente, Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016 e Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 2º A análise dos pedidos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu será efetuada pela UB desde que tenha curso de pós-graduação stricto sensu em mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação conforme orientação contida na Resolução CNE/CES nº 3, de 2016.

Parágrafo único: A UB se reserva o direito de não reconhecer os referidos diplomas emitidos no exterior, mesmo que atendam o caput, por ausência de competências necessárias na área ou limitações de seus cursos/programas.

Art. 3º O reconhecimento de diplomas de pós-graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

Art. 4º Os diplomas reconhecidos serão devidamente registrados pelo setor de Registro de Diplomas da UB atendendo plenamente aos processos acadêmicos vigentes.

Art. 5º O protocolo de solicitação de reconhecimento de diploma emitido por instituição de ensino superior estrangeira será admitido em fluxo contínuo excetuando os períodos previstos para recesso os quais serão divulgados pelo Conselho Superior da UB.

Parágrafo único: O prazo de conclusão das solicitações será o estabelecido na respectiva portaria normativa portaria, de até 180 (cento e oitenta) dias, excetuando casos de diligências documentais as quais serão descontadas deste prazo.

Art. 6º O processo de reconhecimento de diplomas tramitará por meio de solicitações feitas via portal institucional ou processo específico que o substitua, em caso de indisponibilidade, devidamente comunicado no próprio portal.

§ 1º Os requerentes deverão preencher formulário eletrônico com dados pessoais, diploma equivalente almejado e anexar os seguintes documentos digitalizados em formato pdf.

- I. Documentos pessoais.
 - a. Cópia de documento de identificação;
 - b. Cópia de diploma de graduação;
 - c. Currículo lattes.
- II. Digitalização do diploma de pós-graduação, devidamente registrado pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem e autenticado por autoridade consular competente.
- III. Exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade consular competente, acompanhada dos seguintes documentos digitalizados.
 - a. Ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados devidamente autenticados por autoridade competente;
 - b. Nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;
 - c. Documento que descreva o procedimento de avaliação de qualidade do trabalho final no formato exigido, adotados pela instituição.
- IV. Histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e pela autoridade consular competente, descrevendo créditos, disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos

e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina.

- V. Resumo do projeto de pesquisa e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação.
- VI. Resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.
- VII. Assinalar na plataforma o Termo de exclusividade de pedido de reconhecimento e aceite do processo.

§ 2º O requerente deverá se atentar ao correto preenchimento e submissão dos dados e documentos, sendo esta de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Art. 7º Após abertura do protocolo de pedido de reconhecimento de diploma com o preenchimento de cadastro eletrônico e submissão da documentação necessária, e comprovação do pagamento da taxa o processo seguirá seguintes etapas

- I. Análise documental
 - a. A Secretaria Geral da UB fará uma análise da completude e integridade da documentação. Havendo algum documento não conforme o requerente será informado e terá poder uma única vez fazer os ajustes. O prazo será suspenso até o devido saneamento da documentação ou findo o prazo de saneamento, quando o processo será encerrado.
 - b. Estando a documentação completa e íntegra o processo segue para análise acadêmica quando será emitido o protocolo de análise.
- II. Análise Acadêmica
 - a. A Reitoria da Universidade Brasil comporá uma Comissão Avaliadora para análise conforme diretrizes específicas de mérito.
 - b. Caso seja considerada necessidade de documentos adicionais a Comissão poderá solicitá-los em uma única vez justificando a necessidade. Neste caso o prazo de análise será suspenso até a entrega de documento ou findo o prazo estabelecido para entrega da documentação.
 - c. A Comissão Avaliadora da UB emitirá parecer substanciado do processo.
- III. Emissão de Diploma Reconhecido

- a. Caso o parecer emitido pela Comissão Avaliadora seja favorável, o requerente será informado e a taxa de registro será cobrada.
- b. Havendo o pagamento da taxa o processo de registro de diploma será executado conforme processo vigente executado pela UB e poderá ser retirado pelo requerente nos prazos estabelecidos pelo órgão Regulador.
- c. Caso o parecer seja desfavorável, o requerente será informado e processo encerrado.

§ 1º: O valor da taxa será igual ao da semestralidade vigente do curso que confere o diploma equivalente almejado. Para aceite do pedido de reconhecimento (análise documental) será cobrado 50% (cinquenta por cento) deste valor, para o registro será cobrado os outros 50% (cinquenta por cento) deste valor.

§ 2º: O pagamento não confere o direito ao reconhecimento do diploma e, em nenhuma hipótese, será devolvida taxa por desistência ou parecer desfavorável em quaisquer das etapas.

Art. 8º Nos casos de solicitação de urgência no reconhecimento do diploma, serão acrescidos ao valor um percentual de 100% (cem por cento) na taxa citada anteriormente, à título de urgência.

Art. 9º Os prazos estipulados, para as etapas citadas previamente, serão os seguintes:

- I. De 30 (trinta) dias para análise documental;
- II. De 90 (noventa) dias para análise acadêmica;
- III. De 60 (sessenta) dias para emissão, registro e disponibilização do diploma reconhecido.

Art. 10 O processo de reconhecimento se dará a partir da avaliação de mérito das condições de organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

§ 1º A UB poderá solicitar ao requerente, quando julgar necessário, e no limite da legislação, a tradução juramentada da documentação bem como documentação complementar para a análise mais bem substanciada.

§ 2º O tempo da validade da documentação acadêmica, se aplicável, será o mesmo adotado pela legislação brasileira.

§ 3º Quando possível será preservada a nomenclatura do título do diploma original, caso ocorra seu reconhecimento.

§ 4º A UB emitirá o diploma suplementar, reconhecendo como equivalente o mestrado ou doutorado e, quando for o caso, constar a correspondência do título original e a nomenclatura adotada no Brasil.

Art. 11 Serão objeto de tramitação simplificada os diplomas de pós-graduação stricto sensu estrangeiros:

- I. I- De instituição e seus programas, após o segundo diploma reconhecido, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 6 (seis) anos;
- II. II- De programas cujas instituições estrangeiras tenham convênio estabelecido com a UB;
- III. III- Diplomas de instituições que recebam a respectiva alcunha por meio da Plataforma Carolina Bori.

§ 1º Constatada a informação de que trata o caput, o processo de reconhecimento deverá se encerrar em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do(a) interessado(a).

§ 2º Os prazos serão diminuídos em 50% para cada etapa do processo em caso de tramitação simplificada.

Art. 12 Os prazos que tratam o presente regulamento não serão computados em caso de recessos e férias docentes, conforme calendário da Universidade e poderão ser ampliados mediante solicitação fundamentada, ou ainda na demora de entrega de documentos complementares pelo requerente.

Art. 13 Normas suplementares poderão ser editadas pelo Conselho Superior.

Art. 14 Este Regulamento entra em vigor na presente data.

São Paulo, 18 de outubro de 2021